

Rebuscando o prazo de revogação
das decisões de concessão
de apoios da União Europeia:
comentário ao acórdão do TJUE,
Cruz & Companhia, proc.º C-341/13
(Fundos europeus – Apoios pecuniários
da União Europeia – Execução da política de coesão
– Acto administrativo nacional – Ilegalidade
– Prazo de revogação)

Carla Amado Gomes

*Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Investigadora do CIDP*

Rui Tavares Lanceiro

*Assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Investigador do CIDP*

0. A razão do título está na (re)busca de um tema por nós analisado há cerca de um ano^[1] e muito rebuscado na jurisprudência. Em síntese, trata-se de saber qual o prazo de que as Administrações nacionais dispõem para anular actos administrativos de concessão de apoios ilegalmente atribuídos ou, sob outra perspectiva, qual o prazo de prescrição com que o beneficiário pode contar para se eximir do reembolso do apoio indevidamente auferido. Antes de abordar esse problema, que constitui a questão central do acórdão que se comenta, vale a pena tecer algumas considerações introdutórias.

[1] CARLA AMADO GOMES E RUI TAVARES LANCEIRO, "Em busca do prazo de revogação das decisões de concessão de apoios da União Europeia", in *CJA*, n.º 103, 2014, pp. 3 segs.

1. A execução da política de coesão, tal como da grande maioria de outras políticas da União Europeia, constitui tarefa cometida, em larga medida, aos Estados-Membros. Este dever de execução foi desde cedo afirmado pelo Tribunal de Justiça da UE (TJ) e constitui uma decorrência, desde logo, do princípio da cooperação leal, actualmente consagrado genericamente no artigo 4º/3, do Tratado da União Europeia (=TUE)^[2]. Assim, a execução do Direito da UE cumpre, em regra, às administrações nacionais dos Estados-Membro, tal como prevê o artigo 291º/1, do TFUE^[3].

A política de coesão envolve a atribuição de fundos aos Estados-membros, incumbindo à Comissão o reembolso das quantias por estes pagas por conta de tais financiamentos. A Comissão dispõe de idêntica competência para recusar o reembolso, se considerar a despesa não elegível, ou caso verifique a existência de uma outra qualquer irregularidade. Este poder é susceptível de gerar tensões entre o interesse colectivo da UE e os interesses dos Estados-Membros^[4].

O regime jurídico aplicável pelas administrações públicas nacionais no âmbito destes procedimentos será o que resulta do Direito da UE, em especial dos regulamentos aplicáveis aos fundos. Onde o Direito da UE

^[2] Sobre o princípio da cooperação leal, cfr. RUI TAVARES LANCEIRO, "O Tratado de Lisboa e o princípio da cooperação leal", in *Cadernos O Direito – O Tratado de Lisboa*, nº 5, 2010, pp. 265 segs; FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União Europeia*, Coimbra, 2004, pp. 92 segs; MARIA LUÍSA DUARTE, *Direito da União e das Comunidades Europeias*, vol. I, t. I, Lisboa, 2001, p. 215; IDEM, "O artigo 10.º do Tratado da Comunidade Europeia – expressão de uma obrigação de cooperação entre os poderes públicos nacionais e as instituições comunitárias", in *Estudos de Direito da União e das Comunidades Europeias*, Coimbra, 2000, pp. 81 segs. Cfr., também, J. T. LANG, «The Core of the

Constitutional Law of the Community – Article 5 EC», in *Current and Future Perspectives on EC Competition Law*, L. Gormley (ed.), Haia, 1997, pp. 41-72; A. VON BOGDANDY, "Constitutional principles", in *Principles of European Constitutional Law*, A. von Bogdandy e J. Bast (ed.), Oxford, 2007, pp. 49 segs.

^[3] Sobre a execução administrativa do Direito da UE pelos Estados-Membros, cfr. MIGUEL PRATA ROQUE, *Direito Processual Administrativo Europeu*, Coimbra, 2011, pp. 89 segs, especialmente 101 segs; FAUSTO DE QUADROS, *Droit de l'Union Européenne*, cit., pp. 452 segs; IDEM, "A europeização do contencioso administrativo", in

Estudos em homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano, I, Coimbra, 2006, pp. 385-405, em especial, 391-392; RAVI AFONSO PEREIRA, "O Direito Comunitário posto ao serviço do Direito Administrativo", in *BFDUC*, nº 81, 2005, pp. 682 segs; CARLA AMADO GOMES E RUI TAVARES LANCEIRO, "A revogação de actos administrativos entre o Direito nacional e a jurisprudência da União Europeia: um instituto a dois tempos?", in *Revista do Ministério Público*, nº 132, 2012, pp. 11-71.

^[4] Cfr. P. CRAIG, *EU Administrative Law*, EU Administrative Law, 2ª ed., Oxford, 2012, pp. 84 ss.